



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 287

de 23 / 11 / 99

Processo n.º 27.249

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 492

Autoria: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Regula a instalação de aparelhos de ar condicionado.

Arquive-se

Alcides
Diretor

03 / 12 / 99



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

02
27.249
@m

Matéria: PLC 492	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
<p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Allanpesh</i> Diretora Legislativa 28/04/99</p>	<p>CJR COSP</p>	<p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p>7 dias</p>
QUORUM: ma				

<p>À CJR.</p> <p><i>Allanpesh</i> Diretora Legislativa 04/05/99</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>José Carlos Dias</i> _____ Presidente 10/05/99</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>José Carlos Dias</i> Relator 11/05/99</p>
---	--	---

<p>À <u>COSP</u>.</p> <p><i>Allanpesh</i> Diretora Legislativa 18/05/99</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>AVOC</i> _____ Presidente 18/05/99</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>AVOC</i> Relator 18/05/99</p>
---	--	---

<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	--	---

<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	--	---

<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	--	---

<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	--	---

--



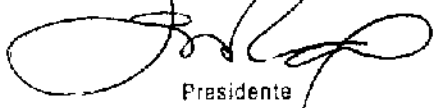
PUBLICAÇÃO	Rubrica
07/05/99	am

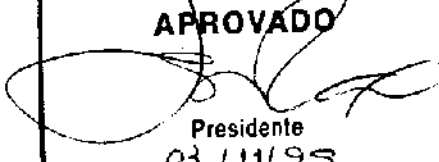
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

027249 007 99 28 E 8 45

PP 699/99

PROJETO DE LEI

Apresentado e examinado à Câmara: CJR + CCSP

Presidente 04/05/99

APROVADO

Presidente 03/11/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 492
(do Vereador Marcílio Carra)

Regula a instalação de aparelhos de ar condicionado.

Art. 1º. A instalação de aparelho de ar condicionado em parede situada no alinhamento de via pública respeitará as seguintes exigências:

- I - altura mínima de 2,00m do nível da calçada;
- II - anteparo para captação do líquido por ele expelido; e
- III - canalização desse líquido diretamente para a sarjeta.

Art. 2º. A regulamentação desta lei complementar preverá, entre outros itens:

- I - prazo para adequação dos aparelhos atualmente instalados;
- II - penalidades por seu descumprimento.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27.04.1999


MARCÍLIO CARRA



(PLC nº. 492/99 - fls. 2)

Justificativa

Muitos são os casos e as reclamações quanto aos pingos dos aparelhos de ar condicionado que atingem os pedestres nas calçadas. Ora, têm eles pelas razões, de vez que o líquido expelido por tais equipamentos é prejudicial.

Assim, estamos propondo, como forma de solução ao problemas, que tais aparelhos estejam a uma altura mínima de dois metros do nível da calçada, além de contar com anteparo (bandeja) para captação desse líquido e sua canalização para a sarjeta.

Contamos, pois, com a compreensão e apoio dos nobres Colegas para aprovação do texto.

MARCÍLIO CARRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.919**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 492

PROCESSO Nº 27.249

De autoria do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, o presente projeto de lei complementar regula a instalação de aparelhos de ar condicionado.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de estar situada no âmbito do Código de Obras e Edificações - Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996 -, que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - assim considera.

Devemos apenas esclarecer que a temática, vem tratada genericamente no Código de Obras e Edificações - Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996, em cujos artigos 82 e 84, dispositivos pertencentes ao Capítulo X - Dos Componentes Construtivos -, estabelecem, respectivamente, que a execução de instalações prediais, tais como de água potável, águas pluviais, entre outras, observarão as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e que não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive aquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas serem conduzidas por canalização sob o passeio ao sistema coletor próprio, mas nesse item em especial, em não conflitando com a providência intentada, entendemos perfeitamente aplicável. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de abril de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampauro Júnior
Dr. JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.249

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 492, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que regula a instalação de aparelhos de ar condicionado.

PARECER Nº 1.075

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em destaque a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise apresentada pela douta Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.919, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza de lei complementar concorrente da matéria é incontestada, eis que busca regular a instalação de aparelhos de ar condicionado, constituindo temática afeta ao Código de Obras e Edificações do Município, nos termos do art. 43, II, da Carta de Jundiaí.

Portanto, presente na propositura o quesito juridicidade, e não havendo empecilhos que possam incidir na tramitação do feito, consideramos o projeto apto a ser submetido ao crivo dos nobres Pares.

Face a argumentação apresentada, consignamos voto favorável à iniciativa.

É o parecer.

APROVADO em 18/05/99

WANDERLEIRIBEIRO
Presidente

ANTÔNIO GALDINO

Sala das Comissões, 13.05.1999

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 27.249

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 492, de autoria do Vereador MARCÍLIO CARRA, que regula a instalação de aparelhos de ar condicionado no Município.

PARECER Nº 1091

Trata-se, repita-se de projeto de lei complementar que regula a instalação de aparelhos de ar condicionado no Município.

O projeto conta com parecer favorável da Consultoria Jurídica (fls. 05), bem como da D. Comissão de Justiça e Redação (fls.06).

No tocante à análise desta Comissão, acompanhamos o entendimento da D. Consultoria Jurídica, pelo que reiteramos os termos de seu parecer. Em verdade, repita-se, trata-se de projeto de lei que de projeto de lei que visa, consoante justificativa de fls. 04, "evitar que o líquido expelido pelos aparelhos de ar condicionado sejam lançados diretamente nas calçadas, alcançando os pedestres" (sic).

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 20.05.1999.

APROVADO
25/05/99

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator

ANAVICENTINA TONELLI

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN

MARCÍLIO CARRA

*



Of. PR 11/99/01
proc. 27.249

Em 03 de novembro de 1999.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.091, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 492, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 492

AUTÓGRAFO Nº 6.091

PROCESSO Nº 27.249

OFÍCIO PR Nº 11/99/01

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/11/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Maria José

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

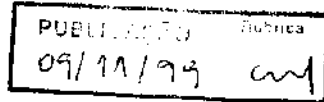
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

29/11/99

@llampada

DIRETORA LEGISLATIVA



GP., em 23.11.99

proc. 27.249

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do -
Município de Jundiaí, PROMULGO -
a presente Lei:



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 6.091

(Projeto de Lei Complementar n.º 492)

Regula a instalação de aparelhos de ar condicionado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de novembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. A instalação de aparelho de ar condicionado em parede situada no alinhamento de via pública respeitará as seguintes exigências:

- I - altura mínima de 2,00m do nível da calçada;
- II - anteparo para captação do líquido por ele expelido; e
- III - canalização desse líquido diretamente para a sarjeta.

Art. 2.º. A regulamentação desta lei complementar preverá, entre outros itens:

- I - prazo para adequação dos aparelhos atualmente instalados;
- II - penalidades por seu descumprimento.

Art. 3.º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de mil novecentos e noventa e nove (03/11/1999).



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

11
27.249
@w

OF. GP.L. Nº 613/99
Processo nº 22.152-5/99

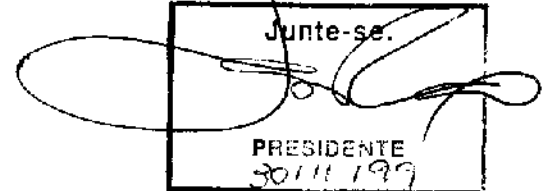
CÂMARA MUNICIPAL

028914 11/99 29 7 01

PROV. Nº 001/99

Jundiá, 23 de novembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 492, bem como cópia da Lei Complementar nº 287, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1



12
27.249
@

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Regula a instalação de aparelhos de ar condicionado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação de aparelho de ar condicionado em parede situada no alinhamento de via pública respeitará as seguintes exigências:

- I - altura mínima de 2,00m do nível da calçada;
- II - anteparo para captação do líquido por ele expelido; e
- III - canalização desse líquido diretamente para a sarjeta.

Art. 2º - A regulamentação desta lei complementar preverá, entre outros itens:

- I - prazo para adequação dos aparelhos atualmente instalados;
- II - penalidades por seu descumprimento.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1



PUBLICAÇÃO Rubrica
03/12/1999 *[Signature]*

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Regula a instalação de aparelhos de ar condicionado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação de aparelho de ar condicionado em parede situada no alinhamento de via pública respeitará as seguintes exigências:

- I - altura máxima de 2,00m do nível da calçada;
- II - anteparo para captação do líquido por ele expelido; e
- III - canalização desse líquido diretamente para a sarjeta.

Art. 2º - A regulamentação desta lei complementar preverá, entre outros itens:

- I - prazo para adequação dos aparelhos atualmente instalados;
- II - penalidades por seu descumprimento.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos